



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.160

Revisão Lei nº 1.215/89

SÚMULA: "Altera o Valor da Unidade de Custeio - U.V.C. para o exercício de 1.988."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.061/84, de 16 de novembro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

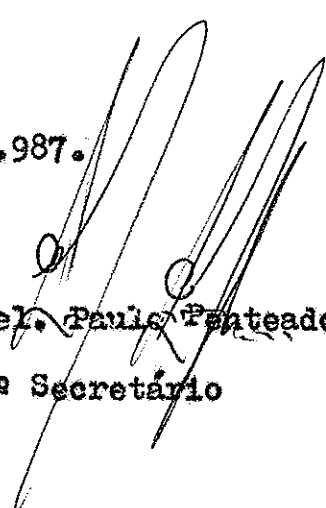
Artigo 5º -

Para o exercício financeiro de 1.988, a Unidade de Valor de Custeio U.V.C., será de Cz\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis cruzados).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 21 de dezembro de 1.987.

Paulino Fco. Stedile
Presidente


Bel. Paulo Penteado
1º Secretário